

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURÉIA

LEI Nº 130/2001, de 27 de dezembro de 2.001

INSTITUI GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA EM FAVOR DOS PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NA CONDIÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL DE MATURÉIA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a pagar uma gratificação temporária, sob denominação de GRATIFICAÇÃO DOS 60% DO FUNDEF, em parcela única e durante o mês de dezembro de 2001, no importe de R\$ 702,13 (setecentos e dois reais e treze centavos), em favor de cada professor ou regente de ensino, do quadro efetivo Municipal que tenha trabalhado todo exercício funcional de 2001 no Ensino Fundamental, com freqüência anual apurada no percentual de cem por cento.

Art. 2°. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a pagar a gratificação temporária, constante no artigo 1° desta Lei, aos professores do Ensino Fundamental de Maturéia, que tenha faltado ao serviço durante o ano, sendo feito o pagamento na seguinte proporção:

I – Professor ou regente de ensino do Ensino Fundamental de Maturéia que tenha faltado ao serviço até vinte aulas durante o ano letivo de 2001, e, não tenha feito a reposição das aulas em tempo hábil, receberá apenas oitenta por cento do valor constante no artigo 1º desta Lei;

II – Professor ou regente de ensino do Ensino Fundamental de Maturéia que tenha faltado ao serviço entre vinte e uma e





ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURÉIA

quarenta aulas durante o ano letivo de 2001, e, não tenha feito a reposição das aulas em tempo hábil, receberá apenas sessenta por cento do valor constante no artigo 1° desta Lei;

III - Professor ou regente de ensino do Ensino Fundamental de Maturéia que tenha faltado ao serviço entre quarenta e uma até sessenta aulas durante o ano letivo de 2001, e, não tenha feito a reposição das aulas em tempo hábil, receberá apenas quarenta por cento do valor constante no artigo 1º desta Lei;

IV – Professor ou regente de ensino do Ensino Fundamental de Maturéia que tenha faltado ao serviço entre sessenta e uma até oitenta aulas durante o ano letivo de 2001, e, não tenha feito a reposição das aulas em tempo hábil, receberá apenas vinte por cento do valor constante no artigo 1º desta Lei;

V – Professor e regente de ensino do Ensino Fundamental de Maturéia que tenha faltado ao serviço superior a oitenta aulas durante o ano letivo de 2001, e, não tenha feito a reposição das aulas em tempo hábil, não terá direito a gratificação constante no artigo 1º desta Lei.

Art. 3°. Fica assegurado o pagamento de 100% (cem por cento) da gratificação constante no artigo 1° desta Lei em favor dos diretores escolares de Estabelecimentos do Ensino Fundamental, bem como supervisores escolares do Ensino Fundamental do Município de Maturéia, desde que sejam integrantes do quadro efetivo do Município.

Art. 4°. A gratificação estabelecida nesta Lei será temporária e somente devida durante o mês de dezembro de 2001, ficando sem efeito a partir de 1° de janeiro de 2002.

Art. 5°. Será descontado o INSS, parte obrigatória do Empregado, bem como Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF – caso este





ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURÉIA

seja devido, sendo as despesas desta lei cobertas com as dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Municipal em vigor, referente aos recursos destinados ao 60% do FUNDEF.

Art. 6°. Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, sendo seus efeitos financeiros retroativos a primeiro de dezembro de 2001, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maturéia, em 27 de dezembro de 2.001.

José Freitas da Silva Prefeito